LEI MUNICIPAL Nº 094/2012, DE 03 DE JULHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE: ***ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA/PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

***O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA*, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e pela Lei Orgânica Municipal e legislação complementar, em consonância ao estabelecido pela Constituição Federal, especificamente, o disposto no inciso V, do art. 29, c/c o inciso X, do art. 37 e § 4º do art.39, tendo em vista as redações dadas pelas Emendas Constitucionais nºs 19/98 e 25/00, respectivamente, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para o período legislativo compreendendo 2013 a 2016 serão fixados nos seguintes valores:

Vereador até R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).
Presidente até R$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único - O valor do subsídio inicial do Vereador a partir da próxima legislatura com início em 01/01/2013, será de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), bem como o subsídio do Presidente da Câmara na proporção de 50% (cinquenta por cento) a mais do Vereador, no que comportar a receita duodecimal e for permitido pela legislação de regência.

Art. 2º - Em quaisquer circunstâncias, serão respeitadas e obedecidas às limitações impostas pelos incisos VI, letra "a" e VII do art. 29, inciso I, do art. 29A, inciso XI, do art. 37 e § 4º do art. 39, todos da Constituição Federal e o art. 20, inciso III, letra "a" da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim, por força de qualquer

outra disposição legal estabelecendo novos parâmetros em vigor a partir de janeiro de 2013.

Art. 3° - Em caso de convocação extraordinária durante o recesso legislativo, será pago ao vereador que efetivamente participar da Sessão, o correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio percebido, a título de parcela indenizatória, vedado o pagamento em valor superior ao estabelecido como subsídio mensal, no que comportar e for permitido pela legislação vigorante.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito de Pedra Lavrada/PB, em 03 de julho de 2012.

JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito Constitucional